

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO DOS PASSOS**; e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE**, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**; a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019** e a data-base da categoria em **01º de maio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrangerá a categoria dos **Auxiliares de Administração Escolar** que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no **Município de Goiânia** base territorial do Sindicato Laboral.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

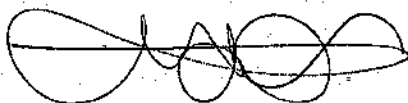
Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.070,00** (mil e setenta reais), a partir de **1º de março de 2017**, independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

A data base da categoria abrangida por este instrumento é fixada em 1º de maio; todavia, excepcionalmente neste ano de 2017, por convenção das partes, seu reajuste será antecipado para 1º de março. Assim, os salários dos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este Instrumento Normativo são corrigidos ao **1º de março de 2017**, pelo índice total de **6 %** (seis inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os índices de que tratam o *caput* desta Cláusula, não podem ser objeto de compensação, presente e/ou futura.



**Alberto Magno da Mata**  
Advogado OAB-GO 11 078  
OAB-DF 19.390

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES**

O Estabelecimento de Ensino é obrigado a fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim o realizado a partir das **22 horas** de um dia até às **5 horas** do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte inteiros por cento).

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE**

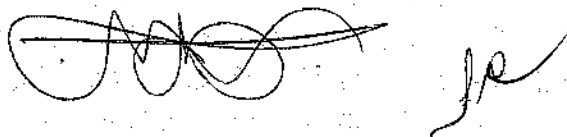
O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de **4** (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, durante o expediente de trabalho em local apropriado, pão e leite com café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

**Auxílio Educação**

**CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO**

Exceto na matrícula, o Estabelecimento de Ensino concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar e/ou a seus dependentes, limitado a **2** (duas) bolsas de estudo nas seguintes condições:

- a) – desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver até **1** (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de **45%** (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver de **1** (um) ano e **1** (um) dia até **2** (dois) anos de labor no estabelecimento de ensino;



**Alberto Magno da Mata**  
Advogado OAB-GO 11 073  
OAB-DF 19.390

c) – desconto de **60%** (sessenta por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de **2** (dois) anos e **1** (um) dia no Estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas de anuidade escolar aos Auxiliares de Administração Escolar e/ou aos seus dependentes não constituirão salário indireto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do ano letivo para Auxiliar de Administração Escolar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino da educação infantil, fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso requerido pelo Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo mesmo empregador, conceder ao Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente bolsa(s) de estudo previstas no *caput*, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitadas as normas de admissão e número de vagas.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO CRECHE

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

#### Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

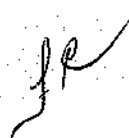
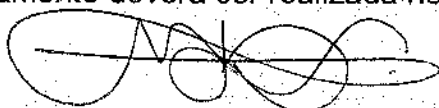
Fica assegurado a garantia de emprego nos **12** (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.



**Alberto Magno da Mata**  
Advogado OAB-GO 11.075  
OAB-DF 19.390

### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Fica **assegurado** ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

**A** – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de **1** (um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, **30** (trinta) dias e,

**B** – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de **1** (um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se **5** (cinco) dias ao ano, até o **3º** (terceiro) ano; a partir do **4º** (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se **3** (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

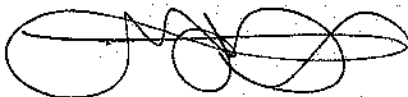
- Menos de 1 ano completo – 30 dias de aviso prévio
- 1 ano – 35 dias de aviso prévio
- 2 anos – 40 dias de aviso prévio
- 3 anos – 45 dias de aviso prévio
- 4 anos – 48 dias de aviso prévio
- 5 anos – 51 dias de aviso prévio
- 6 anos – 54 dias de aviso prévio
- 7 anos – 57 dias de aviso prévio
- 8 anos – 60 dias de aviso prévio
- 9 anos – 63 dias de aviso prévio
- 10 anos – 66 dias de aviso prévio
- 11 anos – 69 dias de aviso prévio
- 12 anos – 72 dias de aviso prévio
- 13 anos – 75 dias de aviso prévio
- 14 anos – 78 dias de aviso prévio
- 15 anos – 81 dias de aviso prévio
- 16 anos – 84 dias de aviso prévio
- 17 anos – 87 dias de aviso prévio
- 18 anos – 90 dias de aviso prévio

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino poderá conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos Auxiliares de Administração Escolar visando à valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.



Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.390

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão dos cursos pelas Escolas aos Auxiliares de Administração Escolar fora do horário de trabalho isentará o empregador do pagamento de labor extraordinário.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante terá estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses do parto, desde que comprovada a gravidez.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Poderá o Estabelecimento de Ensino, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

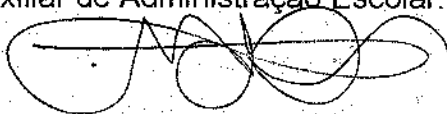
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia serão consideradas horas-extras para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados poderá convocar o Auxiliar de Administração Escolar para trabalhar uma vez por mês, ao sábado, das 8 às 12 horas, sem que caracterize horas extras.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS**

Não serão descontadas no decurso dos 3 (três) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filhos e irmãos, e/ou por motivo de casamento do Auxiliar de Administração Escolar.



*Alberto Magno da Mata*  
Advogado OAB-GO 11.078  
OAB-DF 19.390

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de **2** (duas) **faltas** por semestre, para acompanhar filhos menores de **6** (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante a apresentação do atestado médico, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EMENDA DOS FERIADOS

No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, **sem** ônus, que o Auxiliar de Administração Escolar compense as horas relativas aos dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, **6** (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu o recesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Auxiliar de Administração Escolar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar de Administração Escolar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

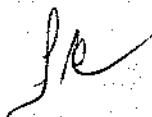
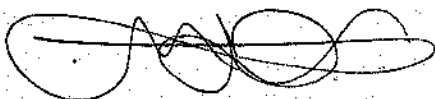
#### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com a anuência do Auxiliar de Administração Escolar, fica permitido o fracionamento das férias em **2** (dois) períodos de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estabelecimento de ensino está proibido de conceder férias no período compreendido entre 20 de dezembro até 02 de janeiro, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo Auxiliar de Administração Escolar.



Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.078  
OAB-DF 19.390

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado ao SINAAE/GO o livre acesso nos Estabelecimentos de Ensino, durante o período eleitoral para coleta dos votos, e os intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO

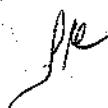
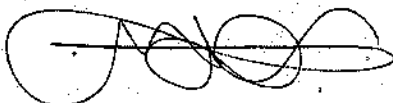
Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a **3%** (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de maio/2017, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao Estabelecimento, de acordo com listagem a ser enviada pela escola, via e-mail ao [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado em até **10** (dez) dias após o desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento da obrigação sujeitará a instituição de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2%** (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais **0,34%** (zero ponto trinta e quatro por cento) ao dia, e atualização monetária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a **4%** (quatro inteiros por cento), sobre folha de salários de março de 2017, a ser recolhido até **20** (vinte) de abril de 2017, devidamente reajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos de que tratam o *caput* da cláusula deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE ou por meio de boleto bancário.



Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.390

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva ficam obrigados a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores inclusive as de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compreende-se por estabelecimento de ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10/05/2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394 de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia **15 de outubro** como o **Dia do Auxiliar de Administração Escolar**,



Alberto Mário da Mata  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.390



# SINAAE-GO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À **CUT**

E A CONTEE

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás

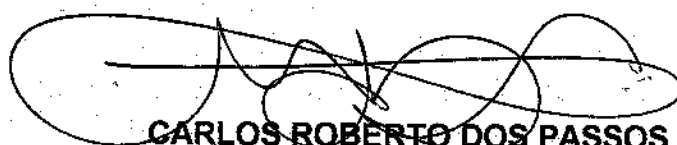
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978

Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

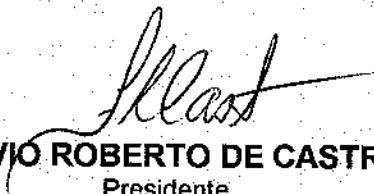
Goiânia-GO, 26 de abril de 2017.



**CARLOS ROBERTO DOS PASSOS**

Presidente

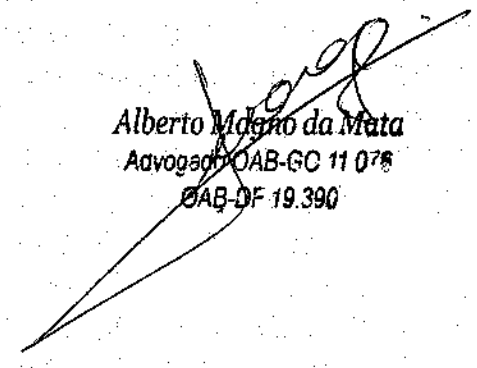
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO



**FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO  
DE GOIÂNIA - SEPE



Alberto Mendes da Mata  
Advogado OAB-GO 11.078  
OAB-DF 19.390